



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

RESOLUÇÃO PPGDC Nº 05, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Regulamenta a designação de professor-orientador e as atividades de orientação de dissertações de mestrado, previstas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense e estabelece outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova a presente Resolução, que regulamenta a designação de professor-orientador e as atividades de orientação de dissertações de mestrado, previstas no art. 35, do seu Regimento Interno:

**Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS E DA ESCOLHA DA ORIENTAÇÃO**

~~Art. 1º – A mediação da relação a ser estabelecida entre o professor-orientador e o aluno-orientando dar-se-á através de normas e princípios, estabelecidas nesta resolução.~~

Art. 1º A mediação da relação a ser estabelecida entre o professor-orientador e o aluno orientando dar-se-á através de normas, regras e princípios, estabelecidos nesta resolução. (Redação dada pela Ata de 28/11/2016)

Art. 2º. A orientação será desenvolvida sob um regime de cooperação mútua entre professor-orientador e aluno-orientando, necessariamente exercido sob os seguintes critérios:

I – A escolha do professor-orientador deve limitar-se aos docentes que possuem vínculo com o PPGDC.

II – A orientação deverá ser regida pelos princípios da lealdade e boa-fé. Tal compromisso será, ainda, norteado pelas seguintes disposições, a serem seguidas mutuamente pelo orientador e pelo orientando:

a) Atendimento a prazos mútuos e razoáveis, reciprocamente acordados de forma clara, em especial quanto à entrega de trabalhos para leitura, sua revisão e correção e, ainda, quanto à realização de reuniões para as orientações necessárias.

b) Elaboração de trabalhos com participação ativa e mútua de orientador e orientando.

Parágrafo único - Os professores que interromperem a orientação deverão comunicar o fato à Coordenação do PPGDC, mencionando o nome do aluno e o motivo do seu desligamento, demonstrando ainda ter informado o aluno da sua decisão, mesmo que por meio eletrônico. Tal interrupção, plenamente justificada, poderá ocorrer a qualquer momento.

Capítulo II DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES

~~Art. 3º. O professor orientador será definido no processo seletivo de ingresso ao programa.~~

~~I – Não será permitida a indicação de professores-orientadores alheios ao PPGDC;~~

~~II – O pedido de coorientação será feito mediante envio de ofício do professor orientador à Coordenação do PPGDC para aprovação.~~

Art. 3º. A escolha do professor-orientador será realizada pelo aluno no âmbito da linha de pesquisa ao qual está vinculado em até 04 (quatro) meses após o início das aulas. (Redação dada pela Ata de 28/11/2016)

I – Não será permitida a indicação de professores-orientadores alheios ao PPGDC;

II – O pedido de coorientação será feito mediante envio de ofício do professor-orientador à Coordenação do PPGDC para aprovação.

§1º - Fica ao critério de cada professor aceitar a orientação do aluno-orientando desde que respeite o limite de no máximo 06 (seis) trabalhos finais, simultaneamente, bem como as orientações da CAPES quanto a melhor avaliação do programa. (Redação incluída pela Ata de 28/11/2016)

§2º - Compete ao aluno-orientando indicar, em formulário próprio, o professor-orientador e, com a aquiescência deste, entregar uma via na secretaria do PPGDC para que esta efetue a lista de orientação e remeta ao Colegiado para aprovação. (Redação incluída pela Ata de 28/11/2016)

§3º - Compete ao Colegiado aprovar a lista de professores-orientadores em até 06 (seis) meses após o início das aulas. (Redação incluída pela Ata de 28/11/2016)

~~Art. 4º. Os alunos admitidos que porventura ficarem sem orientação ficarão sob a supervisão do Coordenador do PPGDC, que atuará como Conselheiro, até que tenha feito sua opção por um orientador.~~

Art. 4º. Os alunos admitidos que porventura ficarem sem orientação ficarão sob a supervisão do Coordenador do PPGDC, que atuará como Conselheiro, até que o Colegiado designe um professor-orientador. (Redação dada pela Ata de 28/11/2016)

~~Parágrafo único – Para a distribuição de discentes por orientador serão levados em consideração os seguintes critérios, relativos aos últimos três anos: enquadramento do professor, sendo prioritário o permanente, linhas de pesquisa do professor, quantidade de orientandos, número total de discentes, produção científica total e com discentes do programa, tempo de titulação dos egressos. (Revogado pela Ata de 28/11/2016)~~

Capítulo III

DA MUDANÇA DE ORIENTADOR

Art. 5º. A solicitação de mudança de orientador pode ser da iniciativa do orientador e/ou do orientando e deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGDC, sendo admitida apenas nos casos em que:

I - o aluno tenha mudado seu foco de interesse e seu objeto de pesquisa; II - haja incompatibilidade entre orientador e orientando.

§ 1º - no caso previsto no artigo 4º, ao realizar a escolha do orientador não terá direito a mudança.

§ 2º - O requerimento de mudança de orientador deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGDC que incluirá o pedido na pauta de reunião do Colegiado.

§ 3º - Para solicitar mudança de orientador, o aluno deverá indicar os motivos da possível mudança e a anuência do orientador atual e do orientador que passará a lhe acompanhar.

§ 4º - Compete ao Colegiado deliberar sobre o pedido de mudança de orientador, após ciência da outra parte, seja orientador, seja orientando.

§ 5º - Independente do motivo, o aluno só poderá solicitar mudança de orientador uma única vez e caso não tenha ultrapassado 50% do tempo máximo de conclusão do curso, isto é, 15 (quinze) meses para o Mestrado e desde que não tenha sido realizado o exame de qualificação.

Art. 6º. O impedimento temporário de um orientador não o desvincula do processo de orientação, devendo ele mesmo, se possível, indicar o seu substituto, visando à assistência e à continuidade do desenvolvimento do projeto do pós-graduando.

Capítulo IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 7º. São atribuições do professor-orientador:

- a) Elaborar, juntamente com o discente, o seu programa de estudos;
- b) Supervisionar a realização do estágio docência, nos termos do regimento interno e da Resolução PPGDC nº 01/2014;
- c) Anuir com a realização de créditos externos;
- b) Opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo Programa;
- c) Aconselhar quanto à escolha do tema de Dissertação;
- d) Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;
- e) Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- f) Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- g) Anuir o exemplar do projeto de Dissertação a ser Enviado para a Coordenação do PPGDC;
- h) Elaborar parecer conclusivo sobre a qualidade da Dissertação;
- i) Presidir a Banca de Dissertação;
- j) Sugerir à Coordenação do Programa nomes de professores para integrar as Bancas de Dissertação;
- k) Anuir os exemplares de Dissertação a serem encaminhados à Coordenação do Programa, devidamente encadernados, bem como as versões digitais.

§ 1º - O professor-orientador poderá não aprovar o envio da Dissertação para a banca examinadora, informando as razões em seu parecer, que será entregue à coordenação, via protocolo.

§ 2º – Os orientados se comprometem a cumprir as indicações do professor-orientador previstas neste artigo.

Art. 8º. O conteúdo da Dissertação é de inteira responsabilidade do aluno, sendo o mesmo responsabilizado civil e criminalmente por plágios e usos indevidos de informações, dados e textos em afronta às leis de direitos autorais; bem como o ônus de reprovação seja pelo

orientador ou pela banca avaliadora se constatada a prática delitiva.

Art. 9º - Casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGDC.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGDC e revoga as disposições em contrário.

~~Niterói, 15 de agosto de 2014.~~

Niterói, 28 de novembro de 2016 (Redação dada pela Ata de 28/11/2016)

PROF^a. DR^a. Clarissa Maria B. B. de C. Kowarski
Coordenadora do Programa de Pós-
Graduação em Direito Constitucional
(PPGDC)